



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 005/2015.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE ROSANA E SISTEMAS DE ENSINO ABRIL EDUCAÇÃO S/A.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de obras, de um lado o MUNICÍPIO DE ROSANA, inscrito sob CNPJ. nº 67.662.452/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SISTEMAS DE ENSINO ABRIL EDUCAÇÃO S/A, com sede na Rua Gibraltar, nº 368 – Bairro Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 49.323.314/0001-14, neste ato representada por seus administradores: Sr. Emanuel Adriano de Souza, portador do CPF 057.736.968/78 e do RG nº 12.666.878/4 SSP/SP e Sr. Guilherme Alves Melega, portador do CPF 154.204.718 – 84 e RG nº 13.022.385 SSP-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, do processo licitatório modalidade *Tomada de Preços* nº 018/2014 e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema apostilado de ensino, constituído de assessoria-pedagógica, incluindo treinamento de docentes e equipe técnica-pedagógica, fornecimento de material pedagógico para os alunos e professores do ensino infantil (4 a 5 anos) e ensino fundamental (1º ao 5º ano), da rede municipal de ensino de Rosana – SP, conjugados a um portal de educação conectado à internet, conforme Anexo I, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o(s) serviço(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade *Tomada de Preços* nº 018/2014.

Segmento	Nº de Alunos	Valor Unitário Anual por Aluno (em R\$)	Valor Total Anual por Aluno (em R\$)
Educação Infantil – 4 anos	200	281,47	56.294,00
Educação Infantil – 5 anos	220	281,47	61.923,40
Ensino Fundamental 1º ano	175	347,46	60.805,50
Ensino Fundamental 2º ano	150	408,60	61.290,00
Ensino Fundamental 3º ano	180	408,60	73.548,00
Ensino Fundamental 4º ano	150	408,60	61.290,00
Ensino Fundamental 5º ano	75	408,60	30.645,00
<i>Valor Total Anual (R\$)</i>			<b>405.795,90</b>

**Valor Total por Extenso: Quatrocentos e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos.**

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema pedagógico a ser aplicado no município deverá ser o mesmo, inclusive no tocante ao fornecimento de material, daquele praticado pela contratada em suas escolas e franquias da rede privada de ensino.

PUB. EM 16/01/15

*(Assinatura)*



*M*



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global **R\$ 405.795,90 (quatrocentos e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais, noventa centavos)**, considerando os valores unitários propostos, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais solicitados pela Contratante e emissão da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Setor Competente, mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

### PARÁGRAFO QUARTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

### PARÁGRAFO QUINTO.

O preço acima pactuado corresponderá à única e justa remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nele estando incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, não cabendo nenhum outro adicional, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### PARÁGRAFO SEXTO.

O preço estabelecido é fixo e irreajustável, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do IPCA do IBGE ou outro que venha a substituí-lo, caso ocorra à prorrogação do respectivo contrato.

### PARÁGRAFO SÉTIMO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 405.795,90 (quatrocentos e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais, noventa centavos)** para todos os efeitos legais.



*Al* *RF*

*MZ*



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA TERCEIRO – DA VIGÊNCIA, PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

Convencionam-se as partes contratantes que o presente contrato terá vigência *de até 12 (doze) meses*, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período de *13/01/2015 a 13/01/2016*.

### PARÁGRAFO ÚNICO.

O material pedagógico a ser distribuído aos alunos da rede pública municipal relativo a cada bimestre deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da requisição de compra.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A CONTRATANTE declina conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, conforme recursos do Município, da forma seguinte: Manutenção dos Serviços de Ensino Infantil – Func. Prog.: 123650007.1.005 339030 (811) e Func. Prog.: 123650007.1.005 339039 (832); Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental – Func. Prog.: 123661008.2.017 339030 (959), (983) e (1043) e Func. Prog.: 123640008.2.017 339039 (1013).

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Na execução do presente contrato, a CONTRATADA ficará inteiramente vinculada aos termos de sua proposta, bem como das condições do Edital e especificações técnicas constantes no processo licitatório.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório, quer em relação ao seu quadro de profissionais habilitados, quer em relação aos equipamentos e materiais exigidos para execução dos serviços.

### PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica ressalvado o direito da CONTRATADA, de solicitar a revisão do presente contrato, conforme dispõe o parágrafo 6º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO TERCEIRO.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

## CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.



MM



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial.

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixar de prestar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir 20% (vinte por cento) do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## CLÁUSULA NONA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rosana por prazo não inferior a 02 (dois) anos, além de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na

*AS*



*MM*



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 26º (vigésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

## PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

## PARÁGRAFO QUINTO

As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

## PARÁGRAFO SEXTO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do Tomada de Preços nº 018/2014, como se o mesmo aqui estivesse transscrito.



*A S*

*mf*



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO.

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa qualquer outro, mesmo que privilegiado do domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor.

Rosana, 13 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE ROSANA  
Sandra Aparecida de Souza Kasai  
Prefeita Municipal  
Contratante

SISTEMAS DE ENSINO ABRIL EDUCAÇÃO S/A  
Emanuel Adriano de Souza  
CPF 057.736.968/78 - RG 12.666.878/4 SSP/SP  
Administrador

Guilherme Alves Melega  
CPF 154.204.718 - 84 - RG 13.022.385/SSP-SP  
Administrador

Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

